



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Decisão 011.2009.CPL.322382.2009.1462

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO PELA EMPRESA INK SUPPLY IND. E COM. DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, EM 16 DE JULHO DE 2009. PRESSUPOSTOS LEGAIS (LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO) LEGALMENTE ATENDIDOS, TEMPESTIVIDADE NÃO ATENDIDA.

Recebe, pois, esta Comissão Permanente de Licitação o presente pedido de esclarecimentos da empresa Ink Supply Ind. e Com. De Suprimentos para Informática Ltda, referente às exigências contidas no edital a respeito dos cartuchos e *toners* a serem adquiridos, especificamente em relação à análise dos mesmos para a verificação de sua adequação às exigências do edital.

Aborda a empresa, em síntese, três aspectos, senão vejamos:

- a) como será feita a análise dos cartuchos?
- b) qual a qualificação técnica dos analistas?
- c) sugere que, para maior segurança, seja exigido laudo técnico emitido por empresas acreditadas pelo Inmetro, acompanhado de laudo do mesmo instituto a ser emitido pelo IPEM, para maior confiabilidade do produto.

Este é, em síntese, o relatório.

RAZÕES DE DECIDIR

Inicialmente cumpre destacar que o pedido de esclarecimentos encontra-se intempestivo, conforme dispõe o edital:

19.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço da CPL indicado no preâmbulo deste Edital, ou por meio do Fax: (0xx92) 3655-0743 ou 3655-0701, **até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do Pregão.**

Logo, o prazo para a apresentação de pedido de esclarecimento é de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Av. Coronel Teixeira, nº 7.995. Nova Esperança II. Fone: (92) 3655-0701/3655-0743 CEP. 69030-480 Manaus/AM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Sobre o tema nos ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹:

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta”². Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

'O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.'

(...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração”.

Desta feita se a realização da sessão está marcada para o dia 20 de julho de 2009, o prazo para os interessados solicitarem esclarecimentos sobre o respectivo Edital expirará no último minuto do encerramento do expediente neste órgão, qual seja, às 14h, do dia 15 de julho de 2009.

Desta forma, por ter sido encaminhada fora do prazo decadencial, isto é, no dia 16 de julho de 2009, resta patente a intempestividade do presente pedido de esclarecimentos.

Mas aqui cabe uma ressalva. A questão suscitada levanta dúvidas quanto à análise a ser realizada nos objetos licitados, o que poderá ensejar inexoravelmente no insucesso da disputa quanto aos itens questionados. Daí não restar outra providência a ser tomada pela CPL que não seja analisar e responder o pedido de esclarecimentos como se tempestivo fosse o pedido, em vista de que assim agindo preservado fica o interesse público.

Ultrapassada a questão da tempestividade do pedido de esclarecimentos, passa-se à análise do pleito.

Trata o questionamento da licitante de esclarecimentos interrelacionados, podendo ser organizada a resposta de forma única, sem solução de continuidade.

Vejamos inicialmente o que prevê o edital do certame sobre o assunto:

8.6. Poderá o(a) Pregoeiro(a), após verificada a documentação de habilitação, solicitar a apresentação de amostras dos itens ofertados.

1 In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

2 Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

8.6.1. As amostras apresentadas serão analisadas com o objetivo de aferir sua compatibilidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital, bem como as consignadas na proposta apresentada;

8.6.2. Em havendo solicitação, as amostras deverão ser enviadas devidamente identificadas com o número da licitação, nome da licitante e o número do item em no máximo 03 (três) dias úteis após o recebimento dos modelos, sob pena de desclassificação da proposta.

8.6.3. As amostras aprovadas permanecerão em poder da PGJ/AM para confrontação quando da entrega dos materiais ofertados;

8.6.4. Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início da entrega dos materiais ofertados.

8.6.5. As amostras deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas (Av. Coronel Teixeira, 7.995. Nova Esperança. CEP 69030-480. Manaus – Amazonas).

Embora o edital fale em uma possibilidade de exigência de amostras, levando-se em conta a natureza dos itens a serem adquiridos insta informar desde logo que serão exigidas amostras de todos os itens, a fim de que não ocorram problemas de compatibilidade com os equipamentos.

Dito isto, esclarecemos que os cartuchos e *toners* deverão ser novos e originais de fábrica, devendo ser totalmente compatíveis com o equipamento citado em sua especificação, não sendo de forma nenhuma resultado de processo de recondicionamento e/ou remanufaturamento. As amostras em que for observada incompatibilidade de qualquer natureza com o equipamento, bem como apresentarem indícios que possam ensejar dúvida quando à sua originalidade serão sumariamente reprovadas.

Informo ainda que as amostras serão analisadas por meio de testes de impressão, que obedecerão às normas estabelecidas pela ABNT para testes dessa natureza, como por exemplo:

- **ABNT NBR ISO/IEC 24711:2007:** determinação do rendimento de cartuchos de tinta para impressoras coloridas a jato de tinta e para dispositivos multifuncionais que contenham componentes de impressora;
- **ABNT NBR ISO/IEC 24712:2007:** páginas de teste de cor para a medição do rendimento de equipamento de escritório;
- **ABNT NBR ISO/IEC 19798:2008:** determinação do rendimento de cartuchos de toner para impressoras coloridas e para dispositivos multifuncionais que contenham componentes de impressora.

Os testes de impressão serão realizados por equipe de servidores da área de informática do próprio quadro desta Procuradoria-Geral de Justiça, com vasta experiência no assunto, já tendo inclusive realizado testes desta natureza em licitações anteriores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Assevera-se ainda que, assim como na licitação anterior destes produtos, os testes serão realizados com máximo rigor e seguindo todos os procedimentos necessários à averiguação da compatibilidade do produto, de acordo com os padrões estabelecidos pela ABNT.

Para se ter uma idéia, tomando como exemplo a análise realizada no procedimento licitatório deste órgão anterior a este, apenas os cartuchos originais do mesmo fabricante do equipamento atenderam satisfatoriamente todos os requisitos para aprovação, não tendo sido o procedimento de análise alvo de qualquer questionamento em relação à forma de sua realização.

Contudo, nada impede que os licitantes apresentem produtos compatíveis com o equipamento que não sejam da mesma marca do fabricante, cabendo apenas a ressalva de que a proposta é única e não poderá conter alternativa de fornecimento, ou seja, não poderá haver proposta de produtos compatíveis ou produtos originais. Dessa forma, reprovada a amostra, a empresa será eliminada da disputa no item.

Cabe ressaltar que as amostras serão solicitadas após a comprovação da habilitação, porém a empresa só será declarada vencedora após a aprovação dos produtos. Caso não seja aprovada a amostra a empresa será desclassificada e será chamado o próximo colocado na fase de lances para o mesmo procedimento.

Quanto à sugestão da exigência de laudo técnico expedido por empresa acreditada pelo Inmetro e de laudo específico do mesmo instituto, representado pelo Ipem, baseada em decisão do TCU de nº 1.622/2002, reconheço que tal exigência seria realmente cabível, dada a seriedade dos testes aplicados pelos institutos, porém foi realizada opção pela realização de testes próprios, que obedecerão os mesmos parâmetros estipulados pela ABNT.

Nesse caso, seria possível até mesmo a imposição das exigências comutativamente, dada a necessária proteção do interesse da Instituição na aquisição de produtos comprovadamente de qualidade, porém não é absolutamente necessária tal condição, mesmo porque tal sugestão foi apresentada de maneira intempestiva e uma alteração desse porte ensejaria um pedido de impugnação que resultaria na alteração das propostas, com a sucessiva suspensão do certame e determinação de nova data, o que já não é mais possível de acordo com os prazos estipulados.

Analisado o pedido de esclarecimento, observa-se que o mesmo não teve como consequência a alteração da proposta, ficando mantida a data da realização do certame, em conformidade ao art. 21, § 4º da Lei Licitatória.

É o que temos a esclarecer.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Manaus, 17 de julho de 2009


Bruno César Costa e Silva
Pregoeiro


Gláucia Maria de Araújo Ribeiro
Equipe de Apoio


Waleska Gracieme Andrade Marques de Oliveira
Equipe de Apoio


Rozana da Silva Parente
Equipe de Apoio